



Observatório  
SOCIAL DE MATO GROSSO

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** Observatório Social de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 36.476.775/0001-85, com sede a Rua E nº 9, Morada do Ouro, Cuiabá/MT 78053405, neste ato representada por sua Presidente da Diretoria Executiva, Dra. Elda Mariza Valim Fim, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 13.580.

**NOTIFICADOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, na pessoa de seu presidente da mesa diretora, Vereador **JUCA DO GUARANÁ**; Vereador **ADEVAIR CABRAL**; Vereador **CHICO 2000**; e Vereador **MARCREAN SANTOS**, todos sítos à Praça Moreira Cabral s/n, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78020-010.

**FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:** 1. Foram nomeados na Resolução nº 22 de 17 de novembro de 2021 para participação da *CPI para investigar a existência de uma organização criminosa que supostamente desviou vultosos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá* os vereadores MARCREAN SANTOS, CHICO 2000 e ADEVAIR CABRAL, ora notificados, para a função de Relator, Membro e Primeiro Suplente, respectivamente. 2. Consta da Ata da Reunião do Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Cuiabá – 20ª Legislatura 2021 a 2024 do dia 17/11/2021 a preterição do Vereador Dilemário Alencar (Podemos), **em violação à proporcionalidade partidária, imposta pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cuiabá, art. 59, §4º**. 3. Tal violação procedimental **teve como possível propósito imiscuir três vereadores junto à comissão, para obstar o seu regular funcionamento**. 4. Este propósito é notável quando se considera que **estes vereadores, ora notificados, estão relacionados como beneficiários diretos da investigada ORCRIM da Saúde Pública Municipal de Cuiabá**, figuram todos em lista de vereadores beneficiados por contratações tidas por ilegais, conforme denúncia da Operação *Capistrum* nº 0047519-56.2021.8.11.0000. 5. Ao assim proceder, potencialmente **violam os mais basilares princípios da administração pública e do estado democrático de direito: a independência entre os poderes, a probidade, a moralidade, e a impessoalidade**. 6. Ademais, a prática ora notificada, isto é, a compra de blindagem do Chefe do Executivo mediante a contratação de indicados se amolda perfeitamente, em tese, ao tipo corrupção passiva, art. 317 do Código Penal. Há pretensão oferecimento à funcionário público – o vereador – de vantagem indevida – a contratação do seu apadrinhado – para determiná-lo praticar, omitir ou retardar ato de ofício – o escorregio funcionamento do poder legislativo.

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam Vossas Senhorias NOTIFICADOS, para todos os fins de direito, a **REVOGAREM** imediatamente a Resolução nº 22 de 17 de novembro de 2021; ou, **alternativamente, RENUNCIAREM** à participação na CPI estabelecida pela dita Resolução, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** pelos fatos e fundamentos de direito aqui expostos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis para a salvaguarda da legalidade, da probidade e da democracia.

Cuiabá, 1º de fevereiro de 2022.

Elda Mariza Valim Fim  
OAB/MT 13.580  
Presidente da Diretoria Executiva  
**Observatório Social de Mato Grosso**